



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº CONTRATO 188/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 188/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Jurídico (em substituição ao Diretor Presidente), Sr. DIOGO MENTOR, e de seu Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA**, sediada na Avenida Churchill, nº 129, sala 204, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.932.346/0001-32, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ALEXANDRE LUIS RODRIGUES PINTO DE ASSIS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/008437/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0055/2025**, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS E SERVIÇOS CONTÍNUO DE PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CEDAE – LOTE 01”** conforme Pregão CEDAE nº 0055/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 110656174), a **Proposta** da contratada (index 118197970), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 117979024) e a **Matriz de Riscos** (index 93317574), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços ;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O **prazo** para execução do objeto, bem como o prazo de vigência do contrato, será de **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110331
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903938
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF12010000
Reserva Orçamentária: 2025001548

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário por posto de serviço, sendo o seu valor total de **R\$ 1.946.772,96 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 118197970 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do serviço prestado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a

repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FGTS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer destes documentos impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e consequentemente, a realização dos pagamentos, podendo ocasionar, também, o disposto no parágrafo nono da cláusula nona.

Parágrafo Quinto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos parágrafos sexto e sétimo dessa cláusula.

Parágrafo Sexto - Será assinalado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput .

Parágrafo Oitavo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 117979024 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância

das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IPCA(IGGE), iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste

anterior).

I_n = Número índice acumulado em (n).

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n).

P_n = Preço atualizado.

P_{n-1} = Preço a ser atualizado.

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a resposta da CONTRATADA à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II - Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a CONTRATADA deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a CONTRATADA ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da CONTRATADA será apresentada por e-mail dirigido ao gerente do

contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Décimo-Terceiro - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso II do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido.

c.1) Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à CONTRATADA solicitar a repactuação referente ao acordo/convenção/dissídio que já estiver vigente (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com a repactuação seguinte, decorrente do acordo/convenção/dissídio que será celebrado no próximo período.

c.2) A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência da repactuação presente e futura, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o acordo/convenção/dissídio coletivo que já estiver vigente à época, podendo ser aplicado de imediato, mediante apostilamento.

Quanto à repactuação futura, e desde que ressalvada pela contratada na consulta de que trata o inciso II do art. 203 do RILC, será ela aplicada automaticamente pela CEDAE, assim que celebrado o referido acordo/convenção/dissídio coletivo, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito pela CONTRATADA.

c.3) Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação da repactuação referente ao período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas a repactuação que já estiver sendo faturada por ela.

c.4) A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

c.5) A manifestação da CONTRATADA renunciando à repactuação que já poderia ser faturada, ou a que esteja prevista para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-las.

c.6) A decadência das repactuações não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a CONTRATADA possui de pleitear as próximas, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**” para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade “**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**” para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis meses).

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo-Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Terceiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Quinto - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima-segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o

contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima-segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Inter corrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de*

integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer

incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA ARBITRAGEM E DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As partes assumem o compromisso de submeter à arbitragem todas as questões advindas da contratação, sem que isso afaste a prerrogativa que a CEDAE possui de aplicar as sanções administrativas contratualmente previstas.

Parágrafo Primeiro - A instituição da arbitragem será feita observando as leis da República Federativa do Brasil, inclusive os tratados internacionais com eficácia no ordenamento jurídico nacional, para reger a convenção de arbitragem, o processo de arbitragem e o mérito da disputa.

Parágrafo Segundo - Diante da existência de litígio que não consiga ser resolvido de forma amigável, qualquer das partes interessadas poderá manifestar sua intenção em instituir a arbitragem, fazendo-o por via postal ou por qualquer outro meio de comunicação em que seja possível a obtenção do comprovante de recebimento.

Parágrafo Terceiro - A notificação de que trata o item anterior deverá convocar a outra parte para: em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral. O não comparecimento da parte convocada, ou a sua negativa em firmar o compromisso, permitirá à parte interessada a utilização da via judicial para obrigar à assinatura do compromisso arbitral, conforme previsto no art. 7º da Lei 9.307/1996.

Parágrafo Quarto - Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, nos termos previstos no art. 22-A da Lei n. 9.307/1996, observando, para tanto, o disposto no art. 169, §2º, inciso IV do RILC. Uma vez instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto - A arbitragem terá como sede a cidade do Rio de Janeiro, e observará a língua portuguesa como idioma aplicável ao processo arbitral.

Parágrafo Sexto - A cobrança das importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, não se sujeitam à arbitragem e serão executadas judicialmente, na ausência de pagamento voluntário por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido na via executiva, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

(em substituição ao Diretor Presidente)

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

ALEXANDRE LUIS RODRIGUES PINTO DE ASSIS

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 10 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS RODRIGUES PINTO DE ASSIS, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 11/11/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor-Presidente em exercício**, em 11/11/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118520965** e o código CRC **AF73B910**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008437/2024

SEI nº 118520965

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

MAPA DE RISCOS

1. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

Categoria de Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes a execução	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	· Inexecução dos serviços · Comprometer a segurança de pessoas · Compromete a prestação do serviço da CEDAE	Diligência da Contratada na Execução Contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	· Aumento no custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato	· Aumento do Custo do Serviço	Revisão de Preço	CEDAE

Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	· Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresário em geral	· Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

15. Indicação da autoridade que será responsável pela aprovação da contratação e assinatura do contrato, conforme norma de alçada prevista no art. 24 do RILC.

Diretor Adm-Fin. Rel. com Investidores e Diretor Presidente.

Área Técnica Demandante

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Lima Marques, Coordenador**, em 13/02/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93317574** e o código CRC **4776A2B0**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008437/2024

SEI nº 93317574

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS E SERVIÇOS CONTÍNUO DE PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CEDAE** a ser contratado na modalidade de Pregão na forma eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 Cumpre informar que a CEDAE não dispõe de quadro de profissionais qualificados e treinados em quantidade suficiente que possam atender as demandas dos diversos setores da Companhia, tanto na região Metropolitana quanto na região do Interior do Estado do Rio de Janeiro preservando a continuidade das atividades administrativas e operacionais essenciais ao desempenho de suas atribuições.

2.2 Os serviços previstos neste Termo de Referência são primordiais para a condução dos veículos de serviços, veículos operacionais leves e pesados, operação de equipamentos pesados e serviços de apoio operacional, envolvendo transporte e operação de equipamentos pesados e o deslocamento de colaboradores para fiscalizar obras, participar de reuniões, realizar vistorias entre outros trabalhos externos a serviço do interesse da CEDAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2.3 O benefício da contratação não implicará a CEDAE em custos com: contratação, treinamento, tributos, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, infraestrutura, indenizações, e a gestão de mão de obra; maior garantia de continuidade do serviço em casos de faltas e/ou períodos de férias; possibilidade de maior eficiência nas realizações das suas atividades específicas.

2.4 A economicidade a ser obtida pela CEDAE, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do mesmo ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a proposta mais vantajosa para a CEDAE, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital.

2.5 Considerando a necessidade de modernizar o sistema de solicitação de veículos na CEDAE, visando o aperfeiçoamento do controle de saída e chegada dos mesmos, com o propósito de dar celeridade nos agendamentos, remarcação e cancelamento os agendamentos dos veículos alocados no pool de veículos alocados na Central de Atendimento de Veículos – CAV. Utilização das ferramentas de Dashboard, com objetivo de instruir relatórios rotineiros. Os novos controles administrativos, demandam uma mão-de-obra especializada para atender a este processo de modernização da nova gestão.

2.6 Os serviços foram divididos em lotes para possibilitar maior competitividade na licitação e melhor gestão contratual visto que dentro dos lotes os itens são similares, mudando apenas o seu regime de trabalho.

2.7 A contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de condutores de Veículos Automotores,

Operadores de Máquinas e Equipamentos e de Serviços Continuados de Apoio Operacional tem por característica ser um serviço de natureza continuada. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 3º§ 1º inciso IV do RILC.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

LOTE	ITEM	CÓDIGO NO IFS	MÃO DE OBRA	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	QUANT. DE POSTO DE TRABALHO	QUANT. DE MÃO DE OBRA
	1	2115050026	Agente operacional	Ensino fundamental completo, com formação básica em informática.	Realiza o atendimento a clientes, confere lista de veículos, emite relatórios diários, acompanha a movimentação de entrada e saída dos veículos, realiza a abertura e fechamento de relatórios de utilização dos veículos, controle de frota, entre outras atividades da função.	44 HORAS SEMANAIS	1	1
	2	2115050026				ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNA)	1	2
	3	2115050026				12 x 36 HORAS (NOTURNA)	1	2

1	4	2115050027	Supervisor	Ensino médio completo, formação média em informática, abrangendo pacote Microsoft Office (Word e Excel), conhecimento em tarefa Administrativa, capacidade de priorizar tarefas de forma eficaz, capacidade de realizar várias tarefas ao mesmo tempo de forma eficiente, capacidade de se adaptar a mudanças e lidar com situações imprevistas de forma competente .	Apoiar nas atividades de suporte administrativo da Central de Atendimento de Veículos – CAV, pesquisando, cadastrando, avaliando, identificando e controlando dados e informações da frota locada; digitar documentos e tabelas; minutar documentos em suporte as atividades; apoiar na preparação de apresentações e planilhas; receber, selecionar e distribuir as requisições de veículos para atendimento das necessidades da Cedae; apoiar na realização de tarefas correlatas e específicas de rotinas, em suporte as atividades operacionais	44 HORAS SEMANAIS	3	3

	5	2115050028	Gerente	Ensino médio completo, formação média em informática, abrangendo pacote Microsoft Office (Word e Excel), conhecimento em aplicativo em geral, conhecimento médio em processos gerencias das atividades administrativas, capacidade de gerenciar de forma eficaz as demandas, capacidade para lidar com o público resolvendo problemas de forma eficiente e ter domínio de práticas de comunicação, tanto verbal, bem como escrita.	Dar suporte no desenvolvimento de atividades nas áreas de operacionais das frotas de veículo, dar suporte em análises e processos e procedimentos administrativos, acompanhando e avaliando dados e etapas de trabalho, dar suporte para o controle, apuração e organização de informações das atividades e processos, dar suporte para a execução de outras tarefas correlatas e específicas e de rotinas, operacionais.	44 HORAS SEMANAIS	3	3
	1	2115050002	Condução de veículos do tipo Pick-up e Passeio.	Condutor com habilitação mínima categoria "B". Atividade remunerada.Com experiência.	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / CATEGORIA "B"	44 HORAS SEMANAIS	17	17
	2	2115050004			CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / CATEGORIA "B"	ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNA)	7	14
	3	2115050005			CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / CATEGORIA "B"	12 x 36 HORAS (NOTURNO)	7	14
	4	2115050007	Condução de veículos Vans, Laboratório Móvel e Caminhões de até 16 toneladas.	Condutor com habilitação mínima categoria "D". Resolução 168.Com experiência.	CONDUÇÃO DE UTILITÁRIOS E CAMINHÕES ATÉ 16T / CATEGORIA "D"	44 HORAS SEMANAIS	2	2
	5	2115050008			CONDUÇÃO DE UTILITÁRIOS E CAMINHÕES ATÉ 16T / CATEGORIA "D" - ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNO)	ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNA)	5	10

2	6	2115050009			CONDUÇÃO DE UTILITÁRIOS E CAMINHÕES ATÉ 16T / CATEGORIA "D"	12 x 36 HORAS (NOTURNA)	3	6
	7	2115050012	Condução veículos do tipo Sewer-jet, vacoflex, vacoll e combinado (sewer-jet + vacoflex).	Condutor com habilitação mínima categoria "D". Atividade remunerada. Curso para condutores de veículos de transporte de carga indivisível e Curso MOPP - Movimentação e Operação de produtos perigosos. Com experiência em veículos operacionais tipo: Sewer-jet, vacoflex, vacoll e combinado (sewer-jet + vacoflex)	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PARA HIDROJATEAMENTO E SUCÇÃO A VÁCUO	ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNA)	3	6
	8	2115050025	Condução veículos do tipo Sewer-jet, vacoflex, vacoll e combinado (sewer-jet + vacoflex).	Condutor com habilitação mínima categoria "D". Atividade remunerada. Curso para condutores de veículos de transporte de carga indivisível e Curso MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos. Com experiência em veículos operacionais tipo: Sewer-jet, vacoflex, vacoll e combinado (sewer-jet + vacoflex)	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PARA HIDROJATEAMENTO E SUCÇÃO A VÁCUO	12 x 36 HORAS (NOTURNA)	1	2

9	2115050013	Condução de veículos do tipo Caminhão, Prancha Fixa e Caminhão Socorro.	Condução de veículos do tipo Caminhão carroceria, Prancha Fixa (transporte de veículo) e Caminhão Socorro (transporte de veículo).	Condução de veículos do tipo Caminhão, Prancha Fixa e Caminhão Socorro.	ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNA)	1	2
10	2115050014	Condução de veículos do tipo Caminhão, Prancha Fixa e Caminhão Socorro.	Condutor com habilitação categoria "E" Atividade remunerada. Curso de MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos).	Condução de veículos do tipo Caminhão, Prancha Fixa e Caminhão Socorro.	ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNA)	1	2
11	2115050013	Condução de veículos tipo Caminhão Carroceria de Madeira, Prancha Fixa (transporte de equipamento) e Caminhão trator atrelado a semirreboque carrega tudo de até três eixos.	com habilitação categoria "E". Atividade remunerada. Resolução 168. Curso para condutores de veículos de transporte de carga indivisível. Curso de MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos).	Condução de veículos do tipo Caminhão trator acoplado, Prancha Fixa e Caminhão Socorro. CONDUÇÃO DE CAMINHÃO AUTO-SOCORRO, TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS, MUNCK, BASCULANTE, REBOQUE E SEMIRREBOQUE DE ATÉ TRÊS EIXOS - / CATEGORIA "E"	ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNA)	2	4
			Condutor com habilitação categoria "E", Com experiência em veículos operacionais tipo: Caminhão carga seca, Munck, Basculante,	CONDUÇÃO DE CAMINHÃO AUTO-SOCORRO, TRANSPORTE DE CARGAS	12 x 36		

	12	2115050014		Caminhão Socorro, Semirreboque carrega tudo de até três eixos acoplada ao caminhão trator, guincho auto socorro e plataforma auto socorro.	INDIVISÍVEIS, MUNCK, BASCULANTE, REBOQUE E SEMIRREBOQUE DE ATÉ TRÊS EIXOS / CATEGORIA "E"	HORAS (NOTURNA)	2	4
3	1	2115050021	Operação de equipamentos pesados. Exemplo: Retroescavadeira, Pá Mecânica, Guindaste, Escavadeira.	Operador com habilitação mínima categoria “D”. Curso de operador de equipamentos pesados. Com experiência em retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira de esteira, guindaste rodoviário e guindaste hidráulico telescópico.	OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	44 HORAS SEMANAIS	1	1
	2	2115050015		OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	ESCALA 12 x 36 HORAS (DIURNA)	1	2	
						SERVIÇO OPERACIONAL		9
					MOTORISTAS		51	83
					OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO		2	3
					TOTAL GERAL		62	97

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme previstos no art.54 da Lei nº. 13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 Qualificação econômico-financeira:

- a. Declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- d. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

5.2 Qualificação técnica:

- a. Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, com o objeto pretendido na contratação;
- b. Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. (☒) SERVIÇO:

6.2. (☒) de natureza contínua;

6.3. (☒) COM mão de obra alocada;

6.4. (☒) Regime de execução por preço unitário por posto de serviço.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da indicação da data na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.2 Prazo máximo para iniciar a execução do serviço será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

7.3 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8. ALOCAÇÃO DE CONDUTORES, OPERADORES E PROFISSIONAIS DE APOIO OPERACIONAIS

ALOCÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

LOTE 1 (item 1 / Agente operacional / 44h - semanais)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL

LOTE 1 (item 2 / Agente operacional / 12 X 36 HORAS - DIURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL

LOTE 1 (item 3 / Agente operacional / 12 X 36 HORAS - NOTURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL

LOTE 1 (item 4 / Supervisor / 44h - semanais)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL
2	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL
3	DTP	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL

LOTE 1 (item 5 / Gerente / 44h - semanais)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL
2	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL
3	DPR	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	APOIO OPERACIONAL

LOTE 2 (item 1 / Cat. B / 44h - semanais)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
2	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
3	DSG	Est. Antiga Rio/S.Paulo Km19,5	NOVA IGUAÇU	Condutor
4	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
5	DSG	Rua Dr. Otávio Kelly, nº 110, Tijuca	RIO DE JANEIRO	Condutor
6	DDC	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
7	DSG	Rua Dr. Otávio Kelly, nº 110, Tijuca	RIO DE JANEIRO	Condutor
8	DSG	Rua Dr. Otávio Kelly, nº 110, Tijuca	RIO DE JANEIRO	Condutor
9	DSG	Rua Dr. Otávio Kelly, nº 110, Tijuca	RIO DE JANEIRO	Condutor
10	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
11	DTP	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
12	DPR	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
13	DDC	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
14	DFI	Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
15	DFI	Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
16	DFI	Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
17	DJU	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor

LOTE 2 (item 2 / Cat. B / 12 X 36 HORAS - DIURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
------	-----------	----------	-----------	------

1	DDC	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
2	DTP	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
3	DSG	Est. Antiga Rio/S.Paulo Km19,5	NOVA IGUAÇU	Condutor
4	DSG	Rod. Amaral peixoto, Km 13,5, Laranjal	RIO DE JANEIRO	Condutor
5	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
6	DDC	Av. Dr. Feliciano Sodré, nº 848, Várzea.	TERESÓPOLIS	Condutor
7	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor

LOTE 2 (item 3 / Cat. B / 12 X 36 HORAS - NOTURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
2	DSG	Est. Antiga Rio/S.Paulo Km19,5	NOVA IGUAÇU	Condutor
3	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
4	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
5	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
6	DDC	Av. Dr. Feliciano Sodré, nº 848, Várzea.	TERESÓPOLIS	Condutor
7	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor

LOTE 2 (item 4 / Cat. D / 44h - semanais)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Rua Carlos Seidl, 1580 - Caju	RIO DE JANEIRO	Condutor
2	DSG	Rua Dr. Otávio Kelly, nº 110, Tijuca	RIO DE JANEIRO	Condutor

LOTE 2 (item 5 / Cat. D / 12 X 36 HORAS -DIURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
2	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
3	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
4	DPR	Est. Antiga Rio/S.Paulo Km19,5	NOVA IGUAÇU	Condutor
5	DPR	Est. Antiga Rio/S.Paulo Km19,6	NOVA IGUAÇU	Condutor

LOTE 2 (item 6 / Cat. D / 12 X 36 HORAS - NOTURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	RUA DE SANTANA, 235	RIO DE JANEIRO	Condutor
2	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor
3	DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	RIO DE JANEIRO	Condutor

LOTE 2 (item 7 / Cat. D / 12 X 36 HORAS - DIURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Rua Carlos Seidl, 1580 - Caju	RIO DE JANEIRO	Condutor "D"
2	DFI	Rua Carlos Seidl, 1580 - Caju	RIO DE JANEIRO	Condutor "D"
3	DFI	Rua Carlos Seidl, 1580 - Caju	RIO DE JANEIRO	Condutor "D"

LOTE 2 (item 8 / Cat. D / 12 X 36 HORAS - NOTURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Rua Carlos Seidl, 1580 - Caju	RIO DE JANEIRO	Condutor "D"

LOTE 2 (item 9 / Cat. E / 12 X 36 HORAS - DIURNA)

ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Rua Carlos Seidl, 1580 - Caju	RIO DE JANEIRO	Condutor "E"
LOTE 2 (item 10 / Cat. E / 12 X 36 HORAS - NOTURNA)				
ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Rua Carlos Seidl, 1580 - Caju	RIO DE JANEIRO	Condutor "E"
LOTE 2 (item 11 / Cat. E / 12 X 36 HORAS - DIURNA)				
ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DSG	Est. Do Mendanha, 2056 - Campo Grande	RIO DE JANEIRO	Condutor "E"
2	DSG	Est. Do Mendanha, 2056 - Campo Grande	RIO DE JANEIRO	Condutor "E"
LOTE 2 (item 12 / Cat. E / 12 X 36 HORAS - NOTURNA)				
ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DSG	Est. Do Mendanha, 2056 - Campo Grande	RIO DE JANEIRO	Condutor "E"
2	DSG	Est. Do Mendanha, 2056 - Campo Grande	RIO DE JANEIRO	Condutor "E"
LOTE 3 (item 1 / OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS / 44h - semanais)				
ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Brasil, 51.100 - Palmares	RIO DE JANEIRO	Oper. De Equip. Pesado
LOTE 3 (item 2 / OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS / 12 X 36 HORAS - DIURNA)				
ITEM	DIRETORIA	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	Av. Brasil, 51.100 - Palmares	RIO DE JANEIRO	Oper. De Equip. Pesado

8.1 Os locais acima são uma mera previsão, podendo ser alterados durante a execução do contrato conforme a necessidade da CEDAE.

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Em regra, a prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território do Estado do Rio de Janeiro e eventualmente, poderá ser necessário o atendimento de serviço em outro Estado da Federação, devendo tal serviço ter autorização expressa da Comissão de Fiscalização, onde incidirá o ressarcimento de diária, se for o caso, conforme CLT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria vigente.

9.2 A diária de viagem está efetivamente relacionada às viagens corporativas. É o pagamento realizado para cobrir despesas com viagens que o colaborador realiza como parte do seu contrato de trabalho, como os gastos com transporte e alimentação.

9.3 Os serviços de condução de veículos automotores, operadores de equipamentos e apoio operacional deverão ser prestados preferencialmente por profissionais domiciliados no município da prestação dos serviços, ou nos municípios contíguos, de forma a não comprometer a pontualidade e as exigências eventuais ou extraordinárias dos serviços.

9.4 A CEDAE indicará os endereços dos seus postos de trabalho quando da contratação, podendo alterá-los posteriormente conforme suas necessidades.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Nesta contratação será adotado o critério de remuneração da CONTRATADA por posto de trabalho unitário, pois a característica do serviço possui uma demanda fixa. A adoção da unidade de medida por posto de trabalho, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário do expediente.

11.2 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas no prazo de até 30 dias contados de cada período de adimplemento, considerando o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado de nota fiscal/fatura e da documentação.

11.3 A CONTRATANTE pagará mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

11.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados (medição do serviço), o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

11.5 Para elaboração do relatório mencionado em 11.4, a CONTRATADA anotará mensalmente para cada posto de trabalho em documento apropriado, contendo as seguintes informações:

11.5.1 as Bases (MUNICÍPIOS) das Unidades da CEDAE onde se encontram os postos de trabalho;

11.5.2 o valor unitário do posto de trabalho;

11.5.3 a quantidade de dias em disponibilidade;

11.5.4 eventuais observações importantes.

11.6 No caso de indisponibilidade do posto de trabalho, se o mesmo não for substituído nos prazos previstos, o valor do posto de trabalho mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade. Aplicando condições de adequação constante no Acordo de Nível de Serviço (ANS), o que não exime a Cedae da aplicação de multas contratuais.

11.7 Deverá ser enviado a planilha de medição com as folhas de ponto dos colaboradores assinadas pelo responsável da CONTRATADA com carimbo de identificação do responsável da empresa.

11.8 Será considerado “adimplemento” a conclusão pela CONTRATADA de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

11.9 O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

11.9.1 Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

11.9.2 O requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;

11.9.3 Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial,

exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

12. DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por posto de serviço, a quantidade de profissionais (condutores/operadores/agente operacional) suficiente para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.

12.2 No posto cuja jornada é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a CONTRATADA prestará os serviços no horário compreendido entre 06 e 22 horas, sendo 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos trabalhadas de segunda a sexta-feira, garantindo aos funcionários escalados o intervalo intrajornada de 01:00 hora para almoço e respeitando a jornada de trabalho de 44 horas semanais conforme legislação.

12.3 Em relação a escala de trabalho 12X36, tanto para o turno diurno quanto para o noturno, informamos que os profissionais designados deverão exercer suas atividades nos horários e locais definidos pela CEDAE. Adicionalmente, esclarecemos que poderá haver variação de início das atividades entre os dias úteis e os finais de semanas, inclusive em feriados.

12.4 Os serviços de condução de veículos, operação equipamentos e apoio operacional serão prestados em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como, a eventos oficiais ou especiais e, ainda, àquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo às necessidades da CEDAE.

12.5 A organização dos serviços e a coordenação do atendimento das solicitações de demandas serão feitas pelo Responsável do setor de transporte, designado pela CEDAE. Os serviços deverão ser prestados observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

12.6 Será designado pela CEDAE, como Gestor do Contrato, um funcionário para executar a gestão administrativa e financeira do contrato; e como Fiscal do Contrato, no mínimo três funcionários para acompanhar, operacionalmente, as ações de controle e fiscalização do contrato.

12.7 A Comissão de Fiscalização do Contrato ou setor de transporte poderá alterar os horários dos postos, para melhor adequação dos serviços, obedecida a jornada normal de trabalho, devendo ser observadas as normas impostas pelas legislações específicas.

12.8 A CONTRATADA deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pelo Setor de Transporte e Logística, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato e da Comissão Fiscalização, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela CONTRATADA.

12.9 Os veículos/equipamentos somente trafegarão acompanhados do BDV (Boletim Diário de Veículo), preenchido diariamente, mencionando, quando couber, a solicitação de transporte a que esteja vinculado, devendo ser encerrado quando o veículo retornar ao local de origem, após o cumprimento do serviço.

12.10 Os Condutores e Operadores deverão vistoriar o estado geral dos veículos e equipamentos, verificando em especial as condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do cárter, testando freios e a parte elétrica para certificar-se das condições de funcionamento e se possui dentro dos veículos/equipamentos o documento de Certificado de registro e licenciamento de veículo/equipamento - CRLV e o cartão de abastecimento.

12.11 A vistoria de que trata o item 12.10 deverá ser feita em formulário próprio (Checklist) disponibilizado pela CEDAE, tanto no recebimento dos veículos e equipamentos para execução do serviço, bem como após o seu encerramento, na ocasião da devolução.

12.12 Os Condutores/Operadores de veículos e equipamentos deverão consignar no BDV, as não conformidades observadas nas vistorias, bem como comunicar ao Preposto, e estes, à Fiscalização ou ao Responsável pelo setor

de transporte, as anormalidades que possam pôr em risco pessoas e materiais transportados, dar causa a má execução do serviço e/ou que comprometam a imagem da CEDAE.

12.13 Ao final da jornada de trabalho, os Condutores/Operadores deverão recolher os veículos/equipamentos às garagens ou aos locais pré-determinados pelo setor de transporte da CEDAE.

12.14 Todos os colaboradores deverão se apresentar uniformizados, portando crachá (quando pertinente), no qual figure foto do portador, seu nome, lotação e identificação da empresa, fornecidos pela CONTRATADA.

12.15 As faltas dos colaboradores, eventualmente ocorridas, sem cobertura após o prazo de 02 (duas) horas, será glosada proporcionalmente até que o posto esteja coberto novamente.

12.16 O transporte de leva e traz dos colaboradores substitutos para cobertura de faltas, será de exclusiva e única responsabilidade da CONTRATADA, obrigatoriamente em veículos da CONTRATADA sem ônus para CEDAE.

12.17 Quaisquer entendimentos entre os Fiscais, o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito. Mesmo nas ordens ou declarações verbais serão posteriormente registradas por escrito.

12.18 A CONTRATADA responderá às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CEDAE e deverá arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos e danos, desde que comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas a prestação do serviço, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

12.19 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

12.20 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

12.21 A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.22 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da CEDAE e aceitar, integralmente, os métodos e processos de controle adotados pela Comissão de Fiscalização.

12.23 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CEDAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.24 A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.25 A CEDAE poderá descontar dos pagamentos das faturas, as importâncias que lhe sejam devidas pela CONTRATADA como, multas de trânsito, ressarcimento de sinistros etc. Ocorrendo sempre após defesa prévia da CONTRATADA.

12.26 A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.

12.27 A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CEDAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

13. DOS GERENTES E SUPERVISORES

13.1 O Gerente e o Supervisor são os profissionais que terão de lidar com a flexibilização do início e o término da jornada de trabalho, sendo responsáveis por manter o sigilo das informações, resolver e tomar decisões importantes, além disso caberá o planejamento e o acompanhamento das atividades dos seus subordinados, atuando como ponto

central de comunicação entre as áreas operacionais e administrativas da CEDAE. Com o propósito de dar celeridade nos agendamentos, remarcação e cancelamento dos agendamentos dos veículos alocados no pool de veículos alocados na Central de Atendimento de Veículos – CAV

13.2 Em decorrência da natureza dinâmica do serviço a ser contratado, é importante estabelecer uma remuneração adequada. Portanto, será necessário incluir na Planilha de Custo e Formação de Preços o acréscimo 1,4 (um virgula quatro) nos pisos salariais vigentes das Convenção Coletiva de Trabalho de Gerente e Supervisor.

14. BANCO DE HORAS

14.1 A compensação das horas extras, deverá ser adotado o regime de compensação previsto no parágrafo 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizado pela empresa.

14.2 A definição dos dias para compensação das horas em excesso, serão acordados entre o Setor de Transporte e a CONTRATADA, devendo a compensação ser realizada nos períodos em que houver menor demanda de serviço, para não comprometer as atividades da CEDAE.

15. DA POSSIBILIDADE DE VIAGENS

15.1 No atendimento à demanda dos serviços, poderá haver, eventualmente, a necessidade de Condutores de Veículos, Operadores e agentes operacionais pernoitar nos locais que integrem o trajeto ao destino solicitado.

15.2 O pernoite deverá ser lançado no respectivo BDV, com a devida justificativa, para controle, inclusive constando nome, função e matrícula e assinatura do usuário da CEDAE responsável.

15.3 De acordo com autorização da CEDAE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos valores das despesas com diárias dos colaboradores que estarão em viagens à serviço da CEDAE no prazo máximo de 01 (um) dia antes da viagem. O valor das diárias devidas deverá considerar para efeito de cálculo a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria vigente.

15.4 O ressarcimento dos valores das despesas com diárias dos colaboradores, a ser feito em favor da CONTRATADA, será feito mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo mensal individualizada dos serviços prestados, acompanhada de planilha discriminatória das viagens para a devida comprovação.

15.5 O profissional quando destacado para viagem de curta ou longa duração com ou sem pernoite, será considerado como em serviço externo, não tendo direito a hora extra.

15.6 O total mensal de pagamentos das diárias de viagens a cada profissional não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário, devendo a CONTRATADA organizar a escala de seus profissionais de maneira a não infringir este limite.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES

16.1 Prestar serviço em conformidade com a habilitação que possui, mediante as solicitações de transportes e expedição dos respectivos BDV's (Boletim Diário de Veículo), transportando passageiros, cargas, equipamentos, dentre outros, de acordo com o destino solicitado, conforme cronograma de execução.

16.2 Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos e comunicar, por escrito, no BDV, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos

veículos.

16.3 Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização da CEDAE.

16.4 Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos/equipamentos próprios ou locados, a serviço da CEDAE, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato ou ao Responsável pelo setor de transportes qualquer anormalidade verificada.

16.5 Apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência de seus uniformes e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem da CEDAE mantendo permanente controle e guarda dos veículos/equipamentos, não permitindo o acesso aos veículos/equipamentos de pessoas não autorizadas.

17.PERFIL EXIGIDO PARA A CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

17.1 Será exigida de cada condutor de veículo e operador de equipamento, Carteira de Habilitação e Curso específico na categoria e capacitação exigida por legislação específica, de acordo com o tipo de veículo e equipamento disponibilizado pela CEDAE, finalidade do transporte e carga a ser transportada, e equipamento a ser operado, a critério do setor de transporte, sem ônus adicional para a CEDAE.

17.2 Os condutores de veículos e operadores de equipamentos deverão estar capacitados de acordo com as regras do CONTRAN e possuir em sua CNH, dentro do campo observações, a informação "Exerce Atividade Remunerada - EAR".

17.3 Só será aceito o condutor de veículo e operador de Equipamento com nível de escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental, desde que possua experiência na profissão.

18. DO PREPOSTO

18.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto, com a finalidade de garantir o bom andamento dos serviços, supervisionar, fiscalizar e ministrando as orientações necessárias aos colaboradores, mantendo durante todo o período de vigência do Contrato, necessitando indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, endereço e telefone residencial e do celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, escolaridade mínima correspondente a 2.º Grau completo.

18.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa CONTRATADA, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

18.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.4 O preposto será responsável, pela comunicação imediata a Comissão de Fiscalização do Contrato ou ao responsável pelo setor de transporte, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

18.5 Acompanhar a execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias, intervindo prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços.

18.6 Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto ao pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.

18.7 Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

18.8 Comprometer-se no planejamento da rotina de trabalho dos profissionais, avaliando o desempenho e a execução dos serviços.

18.9 Comprometer-se com toda a verificação dos profissionais, garantindo que assumirão seus respectivos postos de acordo com as orientações da fiscalização da CEDAE, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado.

18.10 Cuidar para que o pessoal esteja devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e dos uniformes.

18.11 Elaborar relatórios dos serviços executados e de avaliação.

18.12 Quando da eventualidade de um condutor/operador encontrar-se impossibilitado da execução dos serviços, comprometer-se em assumir imediatamente seu posto.

18.13 O Preposto responsável pela supervisão contratual, deverá ser detentor do devido conhecimento de todas as leis, normas e procedimentos vigentes, inerentes a prestação dos serviços de condutores/operadores, no âmbito de todo o território nacional, especificamente Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

18.14 O preposto deverá possuir telefone móvel com câmera fotográfica e pacote de internet mínimo de 4G, e computador/netbook/notebook com acesso à internet fornecido pela CONTRATADA para uso de suas atribuições.

18.15 Todas as despesas com o Preposto, como transporte, previdenciárias e outras são de responsabilidade da CONTRATADA.

19. DO ABASTECIMENTO

19.1 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela CEDAE em relação ao abastecimento de combustível pelos condutores e operadores.

19.2 A cada condutor e operador será dedicada uma senha única e exclusiva para abastecer o veículo ou equipamento, sendo que deverá ser assinado um termo de responsabilidade.

19.3 Quaisquer irregularidades encontradas serão auditadas pela CEDAE, e a CONTRATADA ficará responsável pelo seu condutor/operador quando comprovada a má fé no abastecimento.

19.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA as irregularidades no abastecimento dos veículos/equipamentos pelo condutor/operador, após apurada e comprovada as irregularidades e dado o contraditório e ampla defesa, o desconto do valor será realizado na fatura da prestação do serviço.

20. DO ADICIONAL NOTURNO

20.1 Farão jus ao adicional noturno aqueles profissionais que prestarem suas atividades no horário compreendido entre 22:00h às 05:00h, conforme estabelecido na CLT.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

21.1 Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas áreas da Cedae, relacionadas com a execução dos eventuais contratos, desde que estejam devidamente identificados com crachá.

21.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

21.3 Disponibilizar os veículos/equipamentos com antecedência, a fim de possibilitar a Vistoria no veículo/equipamento pelo Condutor/Operador, cujo recebimento ou recusa será registrado no BDV devidamente assinado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA apresentará a CEDAE relação nominal e todos os documentos, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, para atualização do sistema de controle da CEDAE.

22.2 A CONTRATADA, quando da seleção de seus profissionais, deverá atentar para o nível do perfil profissiográfico estabelecido neste Termo de Referência, reservando-se a CEDAE o direito de rejeitar o profissional que não atenda ao perfil estabelecido nas atribuições da categoria.

22.3 Os profissionais que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência deverão ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimentos de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

22.4 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedada, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão-de-obra, principalmente por meio de Cooperativas.

22.5 A CONTRATADA fornecerá a Comissão de Fiscalização do Contrato, antes do início da prestação dos serviços, um plano de trabalho, contendo todas as informações e dados necessários à fiscalização.

22.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, o contingente laborativo, na quantidade necessária, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais, atendendo o perfil exigido, em prazo hábil a resguardar-se a incolumidade, a continuidade e a pontualidade dos serviços.

22.7 A CONTRATADA deverá manter um quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CEDAE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

22.8 A CONTRATADA deverá substituir o Condutor de Veículo/operador que estiver comprometendo a execução dos serviços objeto da contratação ou apresentar conduta inconveniente ou incompatível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação da CEDAE através do Fiscal do Contrato.

22.9 A CONTRATADA obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional, de qualquer profissional contratado (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem ônus para a CEDAE.

22.10 A CONTRATADA responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando a Comissão de Fiscalização a comprovação desse controle no tempo máximo de 3 dias úteis do mês subsequente.

22.11 O controle da frequência e assiduidade dos colaboradores lotados em postos situados no interior do Estado do Rio de Janeiro será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a CEDAE, através de funcionário responsável da unidade organizacional à fiscalização.

22.12 A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, do profissional, número da matrícula ou registro geral, função e a fotografia do portador.

22.13 A CONTRATADA fornecerá uniformes e Equipamento Proteção Individual – EPIs, aos seus profissionais, obedecendo à data de entrega fixada no Cronograma a ser apresentado no momento da assinatura dos contratos que vierem a ser firmados, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

22.14 Os uniformes e complementos a serem fornecidos aos colaboradores deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

2 Calças;

3 Camisas de manga comprida e curta e/ou camisa polo;

1 Cinto;

1 par de Sapatos e/ou Botas;

3 pares de meias;

1 Jaqueta de frio ou Casaco;

1 Capa de chuva;

Luvas de acordo com a necessidade do serviço;

1 Capacete de acordo com a necessidade do serviço;

1 Kit de EPI para manuseio de esgoto conforme NR 6 e NR 9.

22.15 A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CEDAE.

22.16 A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso às documentações dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

22.17 A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos da CEDAE.

22.18 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, preposto ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza, decorentes outros.

22.19 Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos/equipamentos disponibilizados pela CEDAE, durante a execução de serviço por Condutor/operador da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar ao Preposto e ao Setor de transporte da CEDAE. Será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro a eventuais vítimas.

22.20 A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus Prepostos que acarretem prejuízo a CEDAE ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CEDAE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

22.21 A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da CEDAE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

22.22 A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada

de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

22.23 Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salário para todos os profissionais, obedecido, no mínimo, aquele definido no Acordo(s) Coletivo(s) da respectiva categoria profissional, firmados pelo(s) Sindicato(s) representativo(s) da classe na região, homologado(s) pela Justiça do Trabalho.

22.24 A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, na data definida pela legislação vigente, de vale transporte e de vale-refeição, previstos na legislação vigente, no território do Estado do Rio de Janeiro, esses benefícios constituem parte integrante da contratação, indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência.

22.25 A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicar a ocorrência a Comissão de Fiscalização e ao Gestor do Contrato.

22.26 A CONTRATADA deverá disponibilizar para os colaboradores os benefícios: Assistência Médica e Odontológica de acordo com a CCT em vigência, se houver previsão.

22.27 A CONTRATADA considerará como insumos: Assistência médica e Odontológica, promovendo os devidos descontos, em folha de pagamento de acordo com a CCT em vigência.

22.28 Quando houver infração de trânsito praticada por seus empregados na condução dos veículos sob responsabilidade da CEDAE, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

22.28.1 As multas serão encaminhadas à CONTRATADA, que deverá providenciar a indicação do real infrator, inclusive quando for pertinente acessar e indicar o real infrator através do Portal Carioca Digital e/ou outros Portais que se faça necessário, num prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data da apresentação da notificação de infração de trânsito;

22.28.2 No caso em que um mesmo condutor for reincidente no cometimento de infrações de trânsito ou dependendo da gravidade da falta, a CEDAE poderá solicitar sua substituição à CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional.

23. RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1 A CONTRATADA deverá firmar seguro de Danos Materiais a Terceiros, além da garantia contratual prevista, onde deverá ser a única e exclusiva responsável por danos que vier a causar a CEDAE, coisa, propriedade ou a terceiros em decorrência da execução ou danos advindos dos serviços, desde que devidamente comprovados a sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para a CEDAE; ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar com valores mínimos estipulamos conforme itens 23.2 e 23.3.

23.2 Responsabilidade Civil:

I – Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

23.3 Acidente por Passageiro:

III - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

23.4 Em caso de indenização integral, para veículos/equipamentos da frota própria ou locada sob responsabilidade da CEDAE e para veículos de terceiros o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

24. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 24.1 O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA, conterá o denominado Acordo de Nível de Serviço - ANS que será parte integrante do instrumento contratual.
- 24.2 O ANS será definido como um acordo firmado entre CEDAE e a CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.
- 24.3 O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.
- 24.4 O não cumprimento reiterado do ANS poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.
- 24.5 Segue abaixo os indicadores de aferição dos serviços:

INDICADOR Nº 01 – DOS COLABORADORES		
AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas na CEDAE, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.	
Meta a cumprir	100% dos postos de serviço, diariamente	
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local	
Forma de Acompanhamento	Pela folha de ponto e por conferência local	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será verificado a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela	
Início da Vigência	Início da vigência do contrato	
Faixa de ajuste no pagamento		
	Descrição	Percentual % do valor do faturamento a ser descontada no mês de referência.
	Deixar de 01 até 03 postos de trabalho descoberto por mês.	0,5% do valor mensal do faturamento.
	Deixar de 04 até 06 postos de trabalho descoberto por mês.	1% do valor mensal do faturamento.
	Deixar de 07 até 09 postos de trabalho descoberto por mês.	1,5% do valor mensal do faturamento.
	Deixar de 10 até 12 postos de trabalho descoberto no mês.	2,0% do valor mensal do faturamento.
	Deixar de 13 até 15 postos de trabalho descoberto no mês.	2,5% do valor mensal do faturamento.

	Deixar de 16 postos ou mais de trabalho descoberto por mês.	3% do valor mensal do faturamento.
Observações	Para o pagamento dos descontos acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório	

INDICADOR Nº 02 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para o pagamento tempestivo dos direitos dos trabalhadores.		
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas.		
Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal por meio análise documental.		
Forma de Acompanhamento	Vistoria de documentação		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de Cálculo	Será verificado a frequência dos colaboradores e desconto conforme tabela		
Início da Vigência	Início da vigência do contrato		
Faixa de ajuste no pagamento		Descrição	Percentual % do valor do faturamento a ser descontada no mês de referência.
		Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 01 dia.	0,5% do valor mensal do faturamento.
		Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 02 dias.	1,0% do valor mensal do faturamento.
		Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 3 dias.	1,5% do valor mensal do faturamento.
		Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 4 dias.	2,0% do valor mensal do faturamento.
		Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 5 dias.	2,5% do valor mensal do faturamento.
		Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso igual ou superior a 6 dias.	3,0% do valor mensal do faturamento.
Observações	Para o pagamento dos descontos acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório		

INDICADOR Nº 03 – DOS UNIFORMES		
ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, vedada a falta ou precariedade de uniformes, EPIs e crachá de identificação.	
Meta a cumprir	100% dos uniformes, EPIs e crachá de identificação, diariamente	
Instrumento de medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a qualidade e a utilização dos uniformes, EPIs e crachá de identificação descontando conforme tabela	
Início da Vigência	Início da vigência do contrato	
Faixa de ajuste no pagamento		
	Descrição	Percentual % do valor do faturamento a ser descontada no mês de referência.
	Falta de entrega dos uniformes, EPIs e identificação no percentual de 0% até 2%.	0% do valor mensal do faturamento.
	Falta de entrega dos uniformes, EPIs e identificação no percentual de 2,1% até 4%.	0,5% do valor mensal do faturamento.
	Falta de entrega dos uniformes, EPIs e identificação do percentual de 4,1% até 6%.	1,5% do valor mensal do faturamento.
	Falta de entrega dos uniformes, EPIs e identificação acima do percentual de 6,1%.	2,0 % do valor mensal do faturamento.
Observações	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório	

24.6 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

24.6.1 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.

24.6.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

24.6.3 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

24.6.4 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - RILC, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

25. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

25.1 Os valores dos salários das categorias foram definidos com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho indicados no Quadro abaixo, No entanto, na elaboração de sua planilha de formação de preços, a licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante.

QUADRO DE SALÁRIOS						
LOTE	MÃO DE OBRA	ITEM	CÓDIGO NO IFS	Convenção/Acordo Coletivo	Registro	Base salarial (R\$)
1	Agente operacional	1	2115050026	2024/2025	RJ001812/2024	R\$ 1.806,11
		2	2115050026	2024/2025	RJ001812/2024	R\$ 1.806,11
		3	2115050026	2024/2025	RJ001812/2024	R\$ 1.806,11
	Supervisor	4	2115050027	2024/2025	RJ001812/2024	R\$ 2.479,25
	Gerente	5	2115050028	2024/2025	RJ001812/2024	R\$ 3.816,51
2	Condutor categoria "B"	1	2115050002	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 1.703,00
		2	2115050004	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 1.703,00
		3	2115050005	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 1.703,00
	Condutor categoria "D"	4	2115050007	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 1.959,27
		5	2115050008	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 1.959,27
		6	2115050009	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 1.959,27
	Condutor categoria "D"	7	2115050012	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 1.959,27
		8	2115050025	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 1.959,27
	Condutor categoria "E"	9	2115050013	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 2.182,97
		10	2115050014	2023/2024	RJ00504/2024	R\$ 2.182,97
	Condutor categoria "E"	11	2115050013	2023/2025	RJ000461/2024	R\$ 2.759,87
		12	2115050014	2023/2025	RJ000461/2024	R\$ 2.759,87
3	Operador de equipamento pesado	1	2115050021	2023/2024	RJ001539/2023	R\$ 2.989,80
		2	2115050015	2023/2024	RJ001539/2023	R\$ 2.989,80

25.2 Na formação da planilha de custos e formação de preços o piso salarial deve ser igual ou superior ao indicado no quadro acima, bem com devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo, de modo que o preço cotado viabilize a execução do encargo. As propostas devem consignar valores exequíveis, ou seja, capazes de viabilizar economicamente a execução do encargo.

25.3 Para os itens de custos cujo valor não seja definido por lei, cumpre à licitante cotar valores de mercado, conforme sua estratégia e realidade empresarial.

25.4 Na elaboração das propostas deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos, assim como todas as despesas necessárias para a execução do serviço de responsabilidade da CONTRATADA.

25.5 Será necessário o preenchimento da planilha de custos onde esta deverá refletir o efetivo encargo financeiro que decorrerá dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise e aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta, conforme modelo constante em anexo do Edital de licitação.

25.6 A planilha de custos e de formação de preços deverá conter indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho e Leis/Normativos vigentes, que regem essa categoria e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

25.7 A CONTRATADA deverá indicar nas planilhas de custo e formação de preços, para os condutores alocados no lote 2 itens 7 e 8 o adicional de insalubridade em grau máximo.

26. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 Será necessária a formalização de Contrato CEDAE para esta contratação.

Elaborado por:

Celso Soares Silva
Chefe de Coordenação – DFI-5511
Reg.: 0-013301-9 – CEDAE

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 27/08/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110656174** e o código CRC **1B808289**.

CRONOGRAMA FINANCEIRO - LOTE 1 - VALOR EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA

2025	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
							-	-	-	-	62.188,58	81.115,54	143.304,12
2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	973.386,48
2027	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	81.115,54	18.926,96		830.082,36
													1.946.772,96



ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0055/2025 - GLI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS E SERVIÇOS CONTÍNUO DE PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CEDAE".

EMPRESA: VALOR EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 14.932.346/0001-32.

ENDEREÇO: AV. CHURCHILL Nº 129 – SALA 204 – CENTRO – RIO DE JANEIRO-RJ – CEP 20.020.050.

TELEFONE: (21) 2391-1760 – E-MAIL: DIRETORIA@VALOREMPRESA.COM.BR.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRADESCO;
AGÊNCIA Nº: 1803;
CONTA-CORRENTE Nº :60587-5.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: ALEXANDRE LUIS RODRIGUES PINTO DE ASSIS;

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO-DIRETOR;

CPF: 102.298.807-70.

IDENTIDADE: 02.017.601-21, DIC/RJ.

VALOR TOTAL PARA O LOTE 01: R\$ 1.946.772,96 (Hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

EMPRESA DE SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.946.772,96 (Hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

Avenida Churchill, 129 Grupo 204, Centro Rio de Janeiro/RJ Cep 20020-050

Fone/Fax.: (21) 2391-1760

comercial@valorempresa.com.br

O desafio é a nossa energia!



A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0055/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

VALOR EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA
Leandro Araujo de Oliveira
Representante legal

EMPRESA DE SERVIÇOS

MENT LEAHY, Procurador(a) do Estado, ID Funcional n.º 50143794, correspondente ao período de 01/09/2025 a 31/10/2025 (61 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003955/2022 - CRISTIANO FRANCO MARTINS, Procurador(a) do Estado, ID Funcional n.º 19222173, correspondente ao período de 01/10/2025 a 31/10/2025 (31 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/001704/2022 - JULIA RYFER FROIMT-CHUK, Procurador(a) do Estado, ID Funcional n.º 50143735, correspondente ao período de 15/09/2025 a 31/10/2025 (47 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004505/2022 - ANNA CAROLINA GUIMARAES DE SOUZA, Procurador(a) do Estado, ID Funcional n.º 19233167, correspondente ao período de 13/10/2025 a 23/10/2025 (11 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004293/2022 - ROGERIO CARVALHO GUIMARAES, Procurador(a) do Estado, ID Funcional n.º 19232136, correspondente ao período de 01/10/2025 a 31/10/2025 (31 dias).

Louvado nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2694686

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual. Índice: 116256757.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo. **OBJETO:** Parcela com 3.567,19m² do imóvel da Rua Sargento Honório Leite, s/nº, Bairro Sargento Rocalli, Belford Roxo/RJ. Fundamento do ato: Destinado exclusivamente para instalação de uma creche pública, equipamento que visa atender a necessidade da população local como apontada pelo CESSIONÁRIO no processo citado no preâmbulo.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

PRAZO: 20 (vinte) anos.

PROCESSO Nº SEI-030001/065719/2025.

Id: 2694857

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2021

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a DECISION TEAM EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 052/2021 por 12 (doze) meses, a contar de 18/11/2025, e adequação do quantitativo do item óleo combustível, tipo diesel, referência S500, de 3.648 litros para 1.824 litros, de forma proporcional ao novo período de vigência, referente à prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, atendimento emergencial 24 horas, com fornecimento de insumos, materiais, peças e óleo diesel para grupo moto geradores instalados no Complexo do Palácio Guanabara e Palácio Laranjeiras.

VALOR: R\$ 69.159,04 (sessenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 18/11/2025.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

NOTA DE EMPENHO: 2025NE02107

FUNDAMENTO: Arts. 57, II e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/006710/2020.

Id: 2695078

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 188/2025 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condutores de veículos automotores, operadores de equipamentos pesados e serviços contínuo de profissional de apoio operacional para atendimento às necessidades operacionais e administrativas da CEDAE - Lote 01.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.946.772,96 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008437/2024 (Pregão CE-DAE nº 0055/2025).

Id: 2695017

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 190/2025 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condutores de veículos automotores, operadores de equipamentos pesados e serviços contínuo de profissional de apoio operacional para atendimento às necessidades operacionais e administrativas da CEDAE - Lote 03.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008437/2024 (Pregão CE-DAE nº 0055/2025).

Id: 2695019

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0075/2025

OBJETO: Contratação de serviços de auditoria externa de suas demonstrações financeiras

DATA DA ETAPA DE LANCES: 04/12/2025

HORÁRIO: 11:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/004481/2025

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2695172

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 183/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE RESENDE. **OBJETO:** União dos meios materiais e humanos dos CONVENIENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO:** 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 287/79, Lei Estadual nº 10.900/2025, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SEI-150016/112926/2025.

INSTRUMENTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 362/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS **OBJETO:** União dos meios materiais e humanos dos CONVENIENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO:** 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste extrato. **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 287/79, Lei Estadual nº 10.900/2025, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SEI-150016/161824/2025.

Id: 2695202

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao Decreto 48.816 de 24 de novembro de 2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

PROCESSO Nº SEI-150016/028414/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico de solução de armazenamento e processamento baseado em infraestrutura hiperconvergente, tal qual atenda às necessidades do DETRAN/RJ.

PROCESSO Nº SEI-150016/097699/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, cópia e digitalização corporativas no âmbito do DETRAN/RJ. A contratação abrangerá o fornecimento de equipamentos novos, todos de primeiro uso, dotados de sistema de gestão, com assistência técnica especializada e reposição de peças e insumos necessários ao pleno funcionamento dos serviços, exceto papel A4.

PROCESSO Nº SEI-150016/208342/2025 - Contratação de serviços e aquisição de materiais de comunicação visual.

PROCESSO Nº SEI-150016/185516/2025 - Contratação de prestação de serviço de empresa especializada na confecção de brindes (materiais) educativos personalizados

Id: 2695198

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 064/2021, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa CS BRASIL FROTAS S/A

OBJETO: Prestação de serviços de locação de 100 (cem) veículos, tipo hatch, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ÍNDICE APLICADO: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 30/11/2025

PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 4,490240%

VALOR REAJUSTADO: O valor unitário do veículo, passa para R\$ 3.772,65 (três mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17/11/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993

PROCESSO Nº SEI-420001/001422/2021

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2021, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa CS BRASIL FROTAS S/A **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de 12 (doze) veículos, tipo minicargo, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ÍNDICE APLICADO: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 27/11/2025

PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 4,490240%

VALOR REAJUSTADO: O valor unitário do veículo, passa para R\$ 2.584,38 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17/11/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993

PROCESSO Nº SEI-150001/003094/2021

Id: 2695037

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2019, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa LET'S RENT A CAR S/A.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de 28 (vinte e oito) veículos, tipo van, adesivados, sem motorista e sem combustível, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 25/10/2025

PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,172370%

VALOR REAJUSTADO: O valor unitário do veículo, passa para R\$ 8.568,67 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993

PROCESSO Nº SEI-15/001/009196/2019

Id: 2695038

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2021.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 85.240.869/0001-66).

OBJETO: A repactuação dos preços de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência foi fixada para o período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria definida em 1º de setembro, conforme previsão da Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo e Parágrafo Décimo Terceiro do Contrato nº 001/2021, a contar de 01/09/2025.

VALOR: O valor mensal do Contrato nº 001/2021 passa de R\$ 151.001,25 (cento e cinquenta e um mil um reais e vinte e cinco centavos) para R\$157.102,59 (cento e cinquenta e sete mil cento e dois reais e cinquenta e nove centavos), com incidência a partir de 01/09/2025.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

PROCESSO Nº SEI-04/109/002254/2019.

Id: 2695077

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2024.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (CNPJ nº33.683.111/0001-07).

OBJETO: A concessão do reajuste pelo IPCA/IBGE no percentual de 4,6% sobre o valor dos serviços, relativo ao período acumulado de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de fevereiro/2024 à janeiro/2025, com efeitos financeiros a partir de 06 de fevereiro de 2025, conforme cláusula 16.4 do Contrato nº 001/2024

VALOR: O valor do reajuste é de R\$ 1.559,52 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), passando o valor do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, de R\$ 34.202,40 (trinta e quatro mil duzentos e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 35.761,92 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos). O valor total do contrato nº 001/2024 passa de R\$ 79.367,10 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos) para R\$ 80.926,62 (oitenta mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

PROCESSO Nº SEI-040106/000014/2023

Id: 2694941

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

EDITAL

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA, conforme determinação do § 1º do art. 11º, da Resolução SEFAZ nº 522, de 06 de junho de 2023, APRESENTA a relação de bens e mercadorias, conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-040006/020605/2024, referente à aplicação da sanção de PERDIMENTO, por incorrer na capitulação do inciso III, art. 2º da citada Resolução, e destinadas ao DESCARTE, nos termos do art. 11, §2º, conforme tabela abaixo.

PLANILHA DE MERCADORIAS APREENDIDAS - PERDIMENTO E DESCARTE								
Item	Descrição dos bens apreendidos	Data da apreensão	Quant. Apreendida em maços	Nº Auto de Infração	Data Lavratura	Razão Social do Autuado	CNPJ / CPF do Autuado	Processo nº
Depositário Fiel: PCF-01								
1	CIGARRO OUTBACK MINUS	16/01/2020	40.000	03.602133-5	16/01/2020	COMERCIAL 8 RIO EIRELI	33.616.940/0001-69	E-04/211000753/2020

Id: 2695016

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 85/2025

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões

Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

AGRO COMERCIAL APA LTDA

CNPJ 22.535.980/0001-60 - Processo nº SEI-040006/037513/2025

Auto de Infração nº 03.686052-6, de 30/09/2025

Valor reclamado: R\$ 38.056,62.

ARAGUAIA COMMOTIDES AGRICOLAS LTDA

CNPJ 21.600.747/0001-50 - Processo nº SEI-040006/036195/2025

Auto de Infração nº 03.686049-2, de 20/09/2025

Valor reclamado: R\$ 41.979,94.

ARAGUAIA COMMOTIDES AGRICOLAS LTDA

CNPJ 21.600.747/0001-50 - Processo nº SEI-040006/036197/2025

Auto de Infração nº 03.686050-0, de 20/09/2025

Valor reclamado: R\$ 41.979,94.

AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ 17.425.646/0009-70 - Processo nº SEI-040006/033844/2025

Auto de Infração nº 03.679736-3, de 04/09/2025

Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

BANALAPA COMERCIAL DE FRUTAS LTDA

CNPJ 14.264.724/0001-57 - Processo nº SEI-040006/016431/2025